

A implantação do mecanismo, que retrata nova fase em nossa história legislativa, vai exigir, naturalmente, grande esforço na sua implantação.

E para delimitar distintamente tudo o que ficou e tudo o que virá, torna-se indispensável proceder-se como que a um balanço legislativo de todas as normas legais vigentes, conforme é proposto no projeto de decreto que, nesta mesma oportunidade, se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Ressalte-se, finalmente, que a necessidade de implantar a obra dentro de critérios uniformes aconselha que seu controle seja entregue à Casa Civil, onde já se localizam órgãos dotados de competência relacionada à matéria. Urge, além disso, que o novo sistema seja observado com a rigidez e a austeridade reclamadas pela importância com que se apresenta.

São essas, Senhor Governador, as medidas consubstanciadas no anexo decreto-lei complementar, que mereceu aprovação da Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI N.º 143, DE 8 DE AGOSTO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Tanabi, material pertencente a Estada de Ferro Araraquara

Retificação

No artigo 1.º

onde se lê:

“... destinadas à instalação da rede elétrica
... discriminadas e avaliadas no ofício DC-2192, ...”

leia-se:

“... destinadas à instalação de rede elétrica
... discriminadas e avaliadas no ofício DO-2192, ...”

onde se lê:

“Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça”

leia-se:

“Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça”
Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes”.

DECRETO-LEI N.º 145, DE 8 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a criação do Parque Estadual de Jacupiranga e dá outras providências

Retificação

No artigo 1.º

onde se lê:

“... recreativos e científicos, n forma do ...”

leia-se:

“... recreativos e científicos, na forma do ...”

No artigo 2.º — Divisas

onde se lê:

“... até a cabeceira do Rio Manoel Gomes; daí, por uma linha conveniente, separando as florestas primárias e seguindo o mais e, em seguida, por uma linha conveniente, que...”

leia-se:

“... até a cabeceira do Rio Manoel Gomes; daí, por uma linha conveniente, separando as florestas primárias e seguindo o mais e, em seguida, por uma linha conveniente, que...”

Na CC-ATL n. 131 que acompanhou o Decreto-lei acima

onde se lê:

“A gleba, objeto das preocupações ..., com seguro critério florestal, o conjunto da região e o ...”

leia-se:

“A gleba, objeto das preocupações ..., com seguro critério florestal, o conjunto de serras da região e o ...”

DECRETO-LEI N.º 146, DE 8 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no Distrito de Sussui, Município e Comarca de Palmital

Retificação

No artigo 1.º

onde se lê:

“I — ..., na extensão de 85,78m (oitenta e cinco metros e setenta e oito centímetros), até ... com o desenvolvimento de 75,70m (setenta e cinco metros e setenta e oito centímetros) ...”

“II — ..., até o ponto “5” situado ao lado direito da Estrada Municipal ...”

leia-se:

“I — ..., na extensão de 85,78m (oitenta e cinco metros e setenta e oito centímetros), até ... com o desenvolvimento de 75,70 m (setenta e cinco metros e setenta e oito centímetros) ...”

“II — ..., até o ponto “5” (situado no lado direito da Estrada Municipal ...)”

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.275, DE 11 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a revisão, atualização, ordenação e consolidação das leis, decretos e demais atos administrativos de natureza normativa

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As leis, decretos e atos administrativos de conteúdo normativo e caráter geral e permanente serão revistos, atualizados, ordenados e consolidados, com observância dos princípios estabelecidos neste decreto.

Artigo 2.º — As Secretarias de Estado e entidades da administração descentralizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, procederão ao exame, triagem e seleção das leis estaduais, relacionadas com a respectiva competência, agrupando, atualizando e consolidando em projetos de decreto-lei as que, em vigor, tratam do mesmo assunto ou de assuntos vinculados, por relação de pertinência, conexão ou afinidade, e indicando as expressa ou implicitamente revogadas ou derogadas.

§ 1.º — Em seguida a cada disposição consolidada, será feita a indicação, entre parêntesis, da norma legal de que se origina.

§ 2.º — As disposições novas serão justificadas em exposição que acompanhará cada projeto.

§ 3.º — Na elaboração dos projetos serão observados os princípios estabelecidos no Decreto-lei Complementar n. 1, de 11 de agosto de 1969.

§ 4.º — Os projetos de decreto-leis serão encaminhados, no prazo fixado no artigo 2.º, à Comissão Especial, instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março de 1969, para, depois de exame pela ATL e desde que aprovados, serem submetidos ao Governador.

Artigo 3.º — Observada, para os respectivos projetos, a nomenclatura mencionada no artigo 7.º do Decreto-lei Complementar n. 1, de 11 de agosto de 1969, cada um dos órgãos e entidades, a que alude o artigo 2.º deste decreto, procederá, na esfera de sua competência, de acordo com o estabelecido nesse mesmo artigo, relativamente a decretos e demais atos administrativos.

Artigo 4.º — Fim do recesso da Assembléia Legislativa, será iniciada nova série de numeração das leis.

Parágrafo único — Os decretos e demais atos normativos constituirão novas séries de numeração a partir da aprovação dos projetos referidos no artigo 3.º.

Artigo 5.º — A execução dos trabalhos previstos neste decreto terá caráter prioritário, cabendo aos Secretários de Estado e dirigentes das entidades da administração descentralizada prover os meios necessários à sua efetivação.

Artigo 6.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Onadyr Marcondes, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública
Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento

Hely Lopes Meirelles, Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil
Alfredo Buzaid, Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de agosto de 1969.

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

São Paulo, 1 de agosto de 1969.

CC-ATL n. 134

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o Inlcuso texto de decreto, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sobre a revisão, atualização, ordenação e consolidação das leis decretos e demais atos normativos.

A existência de mais de 10.000 leis, 50.000 decretos e numerosas portarias, resoluções, instruções e congêneres, verdadeiramente inflacionando o campo da legislação estadual, dificulta, confunde e tumultua a atividade dos cidadãos.

De outra parte, um dos requisitos essenciais da eficácia da prestação de serviços do Estado ao povo, dos governantes aos governados, situa-se, básica e substancialmente na simplificação, dentro da ordem, dos princípios que comandam todas as atividades no Estado de Direito.

Daí, Senhor Governador, a necessidade de se proceder ao sanea-

mento imediato de toda aquela legislação, densa e complexa, compreendendo desde as leis até os atos normativos que instrumentam a atuação das autoridades subordinadas.

Esse como que balanço legislativo, para o fim de se separar o necessário do dispensável, o vigente do revogado, de modo a depurar as normas efetivamente em vigor e mesmo instituindo outras, é que constitui o objetivo do mencionado decreto, o qual virá consubstanciar, ao lado das medidas estabelecidas no Decreto-lei Complementar n. 1, desta mesma data, o marco inicial de nova fase na história da legislação estadual, quanto aos informes de critérios e princípios de ordem, unidade e racionalidade.

Justificado, assim, o alto alcance da medida em apreço, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

DECRETO N.º 52.276, DE 12 DE AGOSTO DE 1969

Dá denominação ao edifício do Forum da comarca de Campos do Jordão

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Embaixador José Carlos de Macedo Soares doou-se, durante toda uma vida, à causa pública, fazendo luzir a sua fulgurante inteligência e sólida cultura, sempre em prol do bem comum;

Considerando que o Embaixador José Carlos de Macedo Soares, pelos relevantes serviços prestados à coletividade, se faz credor da admiração e do reconhecimento dos pósteros, que devem adotá-lo como exemplo e paradigma;

Considerando, ainda, que estão satisfeitos os requisitos do Decreto n. 35.839/59, que disciplina a denominação dos edifícios públicos;

Decreta:

Artigo 1.º — O edifício do Forum da comarca de Campos do Jordão passa a denominar-se “Embaixador José Carlos de Macedo Soares”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 12 de agosto de 1969
Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.277, DE 12 DE AGOSTO DE 1969

Declara de utilidade pública imóveis situados no distrito, município e comarca de Avaré, necessários à ampliação das instalações da Penitenciária de Avaré

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, amigável ou judicialmente, 2 (duas) glebas de terreno, contendo benfeitorias, que constam pertencer a Antônio Vona e Carlos Benini e são necessários à ampliação da Penitenciária de Avaré — Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, situadas no distrito, município e comarca de Avaré, estando caracterizadas na planta de fls. 29, do processo SJ. 59.822-67, a seguir descritas e confrontadas:

GLEBA «A» — Um terreno medindo 11.086,00 m2 (onze mil e oitenta e seis metros quadrados), com construção de 105,00 m2 (cento e cinco metros quadrados), cujas divisas têm início no ponto «1», situado no vértice formado pelos alinhamentos da Estrada Ezequiel Ramos com a futura Estrada, seguindo pelo alinhamento deste último, na extensão de 256,00 m até o ponto «2» (situado na confluência da futura Estrada com a Estrada Municipal; daí, deflete à direita e segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 121,50m até o ponto «3», confrontando com a gleba «B»; daí, deflete novamente à direita e segue em reta pelo alinhamento da Estrada Ezequiel Ramos, na extensão de 191,00m até o ponto «4», origem da presente descrição.

GLEBA «B» — Um terreno medindo 11.877,80 m2 (onze mil, oitocentos e setenta e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), de área e a respectiva construção com 93,00 m2 de área, cujas divisas têm início no ponto «2» da gleba «A»; daí, segue em reta pelo alinhamento da Estrada Municipal, na extensão de 208,00m até o ponto «4»; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada Ezequiel Ramos, na extensão de 205,20m até o ponto «3»; daí, deflete novamente à direita e segue pela cerca divisória, na distância de 121,50m até o ponto «2», origem da presente descrição, confrontando com a gleba «A».

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.